



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO n.º 012/2015 - FED
CONTRATO n.º 0069/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PAIVA NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA CIDADE DE SERTÃOZINHO, SÃO PAULO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, n.º 115, CEP 01007-904, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro PAIVA NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA., C.N.P.J. n.º 64.880.263/0001-15, estabelecida na Avenida Aimberê, n.º 1068, sala 01, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05018-011, neste ato representada pelo Senhor SIDNEY ANDRÉ DA COSTA, Sócio-Diretor, RG n.º 27.965.756-0, CPF n.º 178.167.378-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É seu objeto, sob regime de Empreitada por Preço Global, a prestação de serviço para execução de obras e serviços de engenharia, com elaboração e fornecimento de projeto executivo completo, fornecimento de materiais e mão-de-obra, contemplando a construção de imóvel, com infraestrutura completa, para abrigar a nova sede da Promotoria de Justiça de Sertãozinho, em terreno localizado na Avenida Marginal Amâncio Lopes, esquina com Rua Carmo Fontana – Sertãozinho, SP, conforme especificações constantes do Anexo 8 do edital, consoante proposta apresentada, encartada às fls. 1572/1580 dos autos do Processo n.º 012/2015 - FED, que a esta fica vinculada, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços ali descritos.

1.2 - A CONTRATADA transmite ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos de autor relativos ao objeto deste contrato.

1.2.1 - A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



AT/DG-slb



2.1 - O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, que serão contados a partir da Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei.

2.2 - O objeto desta Concorrência será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Contratada.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o CONTRATANTE poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", definitivamente aprovados pelo Ministério Público, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2.4 - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

2.5 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o CONTRATANTE, por meio do agente fiscalizador do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adotará as seguintes providências:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação do agente fiscalizador do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 1.764.222,35 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), onerando as despesas do Elemento Econômico 449051.30 – Execução de Obras e Instalações, UGE 270033 – FED – Ministério Público do Estado de São Paulo, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, sendo R\$ 1.348.989,73 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) para o presente exercício e o restante a conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

4.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do termo de Encerramento das obrigações pactuadas, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

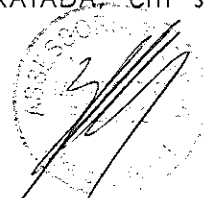
CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O regime é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

5.1.1 - Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:

5.1.2 - Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos CPOS nº 164 (dezembro/2014), que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo CONTRATANTE. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela CONTRATADA, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo CONTRATANTE. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.

5.1.3 - Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos CPOS nº 164, anterior ou posterior, a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela CONTRATADA, em sua proposta



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comercial.

5.1.4 - Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2. e/ou 5.1.3. será utilizado o BDI de 25% (vinte e cinco por cento) calculado pelo CONTRATANTE, (salvo se o adotado pela CONTRATADA, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).

5.2 -O pagamento será efetuado por medições, por preço global dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

5.2.1 -Para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizar-se-ão da seguinte forma:

a) a primeira, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, até o último dia do respectivo mês;

b) as subsequentes serão realizadas ao final de cada mês a contar do término da medição anterior e, dessa forma, até o término da execução dos serviços;

c) as Medições, acompanhadas das Memórias de Cálculo, Fotografias e Planilhas, deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da cada período (alínea "a" e "b" supra), para aprovação do aceite.

5.3 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo CONTRATANTE, por meio dos agentes fiscalizadores do contrato, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora, parte integrante deste contrato, e em conformidade com a Medição aprovada, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

5.3.1 -No caso do ISSQN, este deverá ser:

a) destacado na nota fiscal / fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação;

5.3.1.1 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

5.3.2 - Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

a) cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

b) apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - O CONTRATANTE, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.4.1 - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

5.4.2 - Salvo expressa disposição em contrário, a CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).

5.4.2.1 - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

5.4.2.2 - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do subitem acima.

5.5 - As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão-de-obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

5.6 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

5.7 - A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.3 e 5.4) assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

5.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.9 - Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 -O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

6.1.1 - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do item acima, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2 -A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo CONTRATANTE, na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do citado diploma legal e as previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J. de 18/03/2003.

7.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avenca.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão irremovíveis. De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

8.2 -Só será admitido o reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

8.3 -Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta e o Índice Geral de Edificações – FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto n.º 27.133/87.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 -O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

9.2 -O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 -O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

10.2 -Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.3 -Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

11.1.1 - Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

11.2 - A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

11.2.1 - É obrigação da CONTRATADA proceder a todos os registros da obra junto à Prefeitura e a demais Órgãos que a Lei determinar. O não cumprimento desta obrigação assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que sejam tomadas as providências necessárias ao regular registro e cadastro da obra, nos Órgãos correspondentes.

11.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE ou terceiro a quem indicar.

11.3.1 -A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

11.3.2 - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor.

11.3.3 -Na hipótese do item 11.3., o CONTRATANTE poderá reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

11.4 - Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pelo CONTRATANTE.

11.5 - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 104
Ministério Público

provenientes do uso de equipamentos provisórios.

11.6 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

11.6.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

11.6.2 - Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

11.6.3 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

11.6.4 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

11.7 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

11.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

11.9 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11.10 - A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

11.11 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

11.11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

11.12 - A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

11.13 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.

11.14 - A CONTRATADA obriga-se a atender à(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, para os fins da garantia dos serviços prevista neste contrato e no art. 618 do Código Civil, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação por escrito, via fax.

11.15 - A CONTRATADA obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.

11.16 - Todas as obrigações acima indicadas aplicam-se sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do respectivo Edital.

11.17 - Caberá também, por parte da CONTRATADA, a apresentação do "HABITE-SE", Alvará do Corpo de Bombeiros, aprovações e ligações definitivas de luz, água, telefone e outras que se fizerem necessárias.

11.18 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhar, mensalmente, aos cuidados do centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob n.º 001/2015, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Diretor-Geral, às fls. 1589/1590, do Processo n.º 012/2015-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

13.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003, publicado no D.O.E. de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

14.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1 - A presente contratação encontra-se vinculada à Concorrência n.º 001/2015, Processo n.º 012/15 - FED e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, pelo que se afigura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

17.2 - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços indicados abaixo, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE:

- a) demolição;
- b) alvenaria;
- c) cobertura;
- d) sistema de ar condicionado;
- e) instalações elétricas;
- f) instalações hidráulicas;
- g) paisagismo.

17.2.1 - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

17.2.2 - Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

17.3 - O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do CONTRATANTE, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

17.4 - Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 17.2, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

17.5 - As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondência ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO




AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral


SIDNEY ANDRÉ DA COSTA
PAIVA NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA.

Paiva Nogueira Construtora Ltda
Engº Sidney André da Costa
RG: 27.965.756-0 CPF: 178.167.378-07
CREA/SP - 5061563015
DIRETOR





AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - 1 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

PARTE A - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente descrição tem por objetivo fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra contemplando a construção de imóvel com infraestrutura completa para abrigar a nova sede da Promotoria de Justiça de Sertãozinho, em terreno localizado na Avenida Marginal Amâncio Lopes, esquina com Rua Carmo Fontana, município de Sertãozinho (SP).

A. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento e os projetos básicos fornecidos pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, doravante denominada CE-MPSP, têm como finalidade apenas orientar a empresa vencedora do processo licitatório, de agora em diante denominada CONTRATADA, na elaboração de sua proposta de acordo com os serviços pretendidos, associando a necessidade de vistoria no local pelo responsável técnico para esclarecer quaisquer dúvidas que possam comprometer a implantação desejada, comunicando por escrito eventuais discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado e que possa trazer qualquer impedimento do cronograma de execução.

A proposta deverá compor aplicação da melhor viabilidade para execução dos serviços, analisando fatores técnicos e dimensionamentos necessários, condicionando a boa técnica com alta qualidade dos materiais, serviços e acabamentos atendendo exigências normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*) relativas a sistemas de gestão ambiental, bem como Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc.), evitando-se danos a terceiros. Na ocasião das referências citadas não contemplarem as especificações desejadas, poderão ser adotadas normas internacionais reconhecidas pela ABNT a exemplo das normas IEC - *International Electrotechnical Commission*.

Quaisquer alterações dos projetos orientativos apresentados neste documento somente serão efetuadas mediante ciência do CE-MPSP.

A execução e início dos serviços estão vinculados ao projeto executivo específico e ficarão condicionados à prévia aprovação dos projetos e dos custos pelo CE-MPSP, cuja responsabilidade técnica será exclusivamente da empresa contratada.

B. PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS

O prédio deverá atender à Norma de Acessibilidade NBR 9050 e outras correlatas.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, durante os meses de execução da obra, um mestre de obras e um engenheiro ou arquiteto, registrado no CREA ou CAU, que deverá gerenciar a execução dos serviços, coordenar as diversas equipes de trabalho e controlar a qualidade dos materiais e dos serviços executados, objetivando o cumprimento do cronograma e a qualidade do objeto executado.

Todo e qualquer serviço elétrico deverá ser executado mediante supervisão de um engenheiro eletricitista observando o planejamento e execução adequada dos projetos elétricos, e quando necessário, promover alteração com a anuência prévia do CE-MPSP. A CONTRATADA será responsável por todo o processo de aprovação e ligação da entrada de energia na Concessionária local.

Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

Em local estratégico dentro da obra, deverá ser instalado um escritório com pontos de energia elétrica e projetos executivos disponíveis para consulta imediata, bem como instalações sanitárias, vestiário, depósito, almoxarifado, cozinha, refeitório e respectivas ligações provisórias, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

É responsabilidade da CONTRATADA:

1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, elaborar, realizar programas e providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, Certificados de NR-10, relatórios de vistorias de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

2. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

3. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quantos às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da Instituição;

Os materiais entregues pelos fornecedores deverão ter as notas fiscais conferidas com os pedidos, verificando quantidade, qualidade e especificações.

A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim como os serviços executados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA desde a emissão da Ordem de Serviço até a entrega da obra concluída ao MPSP com TRD (Termo de Recebimento Definitivo).



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa. As sobras e entulhos deverão ser separados em entulhos, madeiras, metais, papéis, plásticos e vidros, acondicionados em caçambas ou recipientes metálicos.

Todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica que serão utilizados na obra, sejam eles permanentes ou provisórios, deverão atender às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a *"distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos"* atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Para fins de fiscalização e sob pena de multa, a CONTRATADA deverá comprovar que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

C. SUSTENTABILIDADE

Este projeto foi concebido levando em considerações aspectos como economicidade, flexibilidade, funcionalidade e conforto ambiental, numa aplicação dos princípios básicos da natureza, integrando plantas, animais, construções e pessoas em um ambiente produtivo, estético e harmônico.

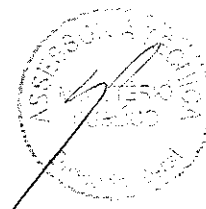
Para tanto, algumas soluções foram definidas, tais como:

C.1. Sustentabilidade do espaço:

✓ Instalação de bicicletário e vestiário para incentivar o uso de transporte alternativo;

✓ Permeabilidade do terreno com pavimentação da área externa destinada ao tráfego de veículos com piso intertravado sobre lastro de areia para facilitar a drenagem de águas pluviais, além de gramado nos canteiros ao entorno da edificação.

✓ Recomposição da flora primitiva da região com o plantio de muda de Flamboyant que, apesar de sua beleza e porte majestoso, precisa de espaços abertos onde suas raízes não fiquem próximas de tubulações de água e esgoto e sua copa longe de fiação elétrica aérea;



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Gradis na fachada principal fixados em muretas com rufos pré-moldados e pingadeiras, propiciando o aproveitamento dos ventos dominantes para facilitar a ventilação natural;

C.2. Uso racional da água:

✓ Reuso de águas pluviais coletadas em reservatórios subterrâneos que permitirão o tratamento adequado e condução até reservatório na cobertura destinado ao abastecimento das bacias sanitárias;

✓ Torneiras com acionamento hidromecânico e regulação de vazão para reduzir o consumo de água potável;

✓ Bacia sifonada com caixa acoplada categoria VDR (volume de descarga reduzido);

C.3. Materiais e recursos:

✓ Instalação de brise-soleil como estratégia à necessidade de proteção contra a radiação solar excessiva, radiação esta que pode causar desconforto térmico e maior consumo de energia elétrica pelos ganhos de calor e pelo descontrole na admissão de luz natural;

C.4. Qualidade ambiental interna:

✓ Janelas com vãos maiores possibilitando maior iluminação natural e maior ventilação;

✓ Cobertura em telha tipo sanduíche propiciando redução da temperatura interna e consequente uso racional do sistema de ar condicionado;

✓ Utilização de tintas a base de água reduzindo consideravelmente a presença de COV's (compostos orgânicos voláteis), o tempo de secagem e, consequentemente, o odor exalado pela tinta, além de facilitar a manutenção, o que também reduz do uso de produtos de limpeza;

✓ Instalação de piso vinílico semiflexível em régua confeccionado com material 100% sintético (PVC) que contribui para que o ambiente fique mais fresco (reduzindo gastos com ar condicionado), além de possuir propriedades acústicas, ser hipoalergênico e antimicrobial (não retém poeira ou alojamento de micróbios e insetos) e econômico (instalação rápida e alta durabilidade);

✓ Instalação de aparelhos de ar condicionado com tecnologia moderna que resfriará o ambiente mantendo a temperatura desejada com pouca oscilação de energia, podendo gerar uma economia de até 60% (Selo Procel "A") e emissão de



AT/DG-slb

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ruído abaixo do recomendável para exposição diária.

D. IMPLANTAÇÃO

D.1. Serviço técnico especializado:

Os projetos, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos indicando todos os detalhes que se fizerem necessários, deverão ser apresentados ao CE-MPSP, para análise, aprovação e liberação para o início de cada etapa da obra, com a respectiva ART – Anotação de

Responsabilidade Técnica, mediante prévia anuência do Agente Fiscalizador.

A entrada de energia será a partir da rede elétrica aérea em média tensão da concessionária local interligando posto de transformação proposto com medição indireta, considerando detalhes inseridos no projeto básico e exigências da Concessionária local.

Em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CE-MPSP os projetos executivos estrutural, arquitetônico, hidráulico e elétrico/ comunicação/monitoramento (pontos de energia, iluminação, dados, telefonia e CFTV), convergindo no projeto "as built" da obra completa que deverá ser providenciado até a medição final de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluindo vistas frontais e laterais, em tantas folhas quantas forem necessárias para total entendimento das intervenções e obras executadas, elaborados no software AutoCAD versão 2014 (não será aceita versão educacional) com arquivos na extensão DWG e 01 via impressa em papel sulfite. Deverá ainda providenciar entrega de "memorial descritivo da obra" com todas as interferências descritas, fornecedores, materiais, equipamentos com seus respectivos manuais técnicos e termos de garantia, além do "Diário da Obra".

D.2. Canteiro de obras e equipamentos:

A CONTRATADA deverá fornecer o projeto de instalação do canteiro de obras e o local previsto para instalação do mesmo, cinco dias após a assinatura do Contrato. O croqui será analisado e aprovado pelo CE-MPSP antes do início da obra, com o fito de evitar problemas de compatibilidade de operações e de fluxos de materiais. O projeto do canteiro de obras será constituído por croquis contendo a localização dos seguintes cômodos: escritório para engenheiro residente; almoxarifado; depósito de cimento; apontadoria e CIPA; vestiários; sanitários; refeitório. Todos nas dimensões compatíveis com o porte da obra.

O canteiro deverá atender às legislações específicas, principalmente a NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego e Resoluções CONAMA 307/2002 e 448/2012, diminuindo a geração de resíduos através de processos construtivos que



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

gerem menor quantidade de entulho, da previsão de zonas de armazenamento e de circulação, logística do canteiro, planejamento de coletas, processos de triagem, coleta seletiva, armazenamento adequado para reutilização, reciclagem ou beneficiamento, além de economia de energia, água e redução de ruído de máquinas, equipamentos e da circulação de veículos.

Poderá ser montado um abrigo provisório ou locado container metálico, a critério da CONTRATADA, mantendo todas as condições de higiene, limpeza e salubridade.

Deverá haver ligação elétrica provisória e água para atender o canteiro, seguindo todas as normas específicas das Concessionárias, correndo despesas por conta da CONTRATADA referente ao período de duração da obra.

Todo o perímetro da obra deverá ser protegido por tapumes, propiciando isolamento e segurança.

Os equipamentos locados, como andaimes, balancins e guindaste, deverão possuir ART e atender a todas as normas de segurança. Deverá ser executada placa alusiva com indicação e identificação da obra constando, ainda, todos os dados dos responsáveis.

D.3. Infraestrutura civil:

Consiste na limpeza do local efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitar danos a terceiros, compreendendo serviços de: capina, limpo-roçado e remoção de obstáculos encontrados, permitindo que a área de implantação das edificações onde será executada a terraplenagem fique livre de raízes.

A CONTRATADA promoverá a movimentação de terra necessária para adequar o terreno original ao perfil previsto e especificado em projeto, fazendo aterros e cortes necessários, cuidando da movimentação de terra interna ao terreno bem como retiradas de terra do local da obra e fornecimento caso seja necessário.

A compactação e regularização do terreno deverão ser feitas com equipamentos adequados e mão de obra especializada.

A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal e as normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei Estadual 12.684 de 26 de julho de 2007, Resolução 307 de 05 de julho de 2002, Resolução 348 de 16 de agosto de 2004, NBR 10004/2004, NBR 15112/2004.

Deverá ser prevista utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita locação, execução da obra e ou serviços e acompanhamento, de acordo com as locações e os níveis estabelecidos nos projetos.



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O tipo de fundação a ser utilizada deverá ser definido mediante sondagem, devendo a CONTRATADA apresentar os laudos que justifiquem a escolha de determinada fundação, sendo de sua responsabilidade fornecer o projeto de fundações com os cálculos devidos, apresentando os dimensionamentos, armações necessárias, quantidades, localizações, comprimento, cota de arrasamento e resistência.

As formas deverão receber reforços em seus travamentos e contraventamentos para que não ocorram desvios verticais e horizontais quando da concretagem. Antes de receber as armaduras, as caixarias deverão ter espaçadores de modo a se garantir os cobrimentos mínimos das armaduras.

Após a execução do embasamento e impermeabilização, o reaterro lateral das fundações deverá ser apiloado em camadas umidecidas.

Os níveis dos blocos de fundação deverão ser baseados no projeto de fundações e nos níveis determinados no projeto arquitetônico.

O concreto armado deverá ser executado obedecendo às prescrições das normas e métodos da ABNT (NBR 6118 e NB 7212).

O aço a ser utilizado para a armação da estrutura, dobramento, número de barras e suas bitolas, posição das barras, amarração e recobrimento deverão ser executados de acordo com o projeto estrutural, não sendo permitidas emendas não previstas em projeto.

O controle de resistência do concreto e aço deverá ser feito, quantas vezes forem necessárias, dentro das normas da ABNT, através de um Laboratório contratado pela CONTRATADA.

D.4. Superestrutura:

As formas deverão receber reforços em seus travamentos e contraventamentos para que não ocorram desvios verticais e horizontais quando da concretagem. Antes de receber as armaduras, as caixarias deverão ter espaçadores de modo a se garantir os cobrimentos mínimos das armaduras.

O sistema estrutural será o convencional composto por vigas e pilares em concreto armado aparente e laje do tipo pré-moldada, exceto nas salas, composta por vigotas pré-fabricadas treliçadas com lajota cerâmica e capeamento em concreto.

O concreto armado deverá ser executado obedecendo às prescrições das normas e métodos da ABNT (NBR 6118 e NB 7212).

Deverão ser executadas vergas e contravergas nas portas e janelas.



AT/DG-slb

1624



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D.5. Alvenaria, fechamentos, revestimentos e forro:

Todas as paredes de vedação, paredes internas, muretas e jardineiras serão executadas em bloco de concreto para uso revestido.

Todo o perímetro do terreno será delimitado por alambrado em tela de aço galvanizado com montantes metálicos retos e gradil com tela eletrosoldada malha 5 x 15 cm galvanizada (conforme projeto orientativo).

Os sanitários, copa e área de serviço terão as paredes revestidas em placa cerâmica esmaltada na altura de 1,50m a contar do piso, nas cores, modelos e especificações previamente aprovadas pelo CE-MPSP. Todas as paredes internas restantes deverão ter aplicação de chapisco com branco, emboço, reboco e massa corrida como preparo para pintura.

Em todas as paredes externas, inclusive platibandas (lateral interna e externa) deverá ser aplicado selador para textura acrílica e revestimento texturizado 100% acrílico, sem agregados minerais.

As muretas e platibandas terão proteção de rufo pré-moldado em concreto com pingadeira.

As fachadas do prédio receberão brise metálico vertical em chapa microperfurada, fixado sobre estrutura auxiliar, conforme detalhe no projeto orientativo.

O forro será em painel de gesso acartonado com tabica metálica, fixado através de perfis em aço galvanizado na estrutura metálica da cobertura.

As divisórias dos sanitários e vestiários e as prateleiras da área de serviço serão em placas de ardósia com polimento.

Os tampos das cubas dos sanitários e copas serão em granito com acabamento boleado, frontão e saia. A guarita e a recepção contarão com balcão de atendimento com tampo em granito nos formatos indicados em projeto básico, dotados de armário/gabinete embutido revestido com laminado fenólico melamínico, portas e prateleiras.

D.6. Pisos e revestimentos:

Todo o terreno destinado à construção receberá limpeza, retirada de arbustos, vegetação, destocamento de raízes se houver, regularização e compactação do solo.

As áreas do prédio e guarita receberão preparo para piso com lastro de pedra britada, concreto impermeabilizado e regularização com argamassa.

A circulação interna de veículos e área da marquise serão pavimentadas com lajota de concreto mínimo 35 MPa, espessura mínima 8 cm, do tipo



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

intertravado, com rejuntamento em areia para facilitar a drenagem.

O entorno do prédio, calçada e vagas de estacionamento externas e internas serão em cimentado desempenado e alisado, com reforço de armadura em tela soldada de aço, com fixação de bate roda em concreto pré-moldado nas vagas para veículos e motocicletas.

Terão revestimento vinílico flexível em régua para tráfego intenso todos os ambientes de trabalho (gabinetes, expediente, estagiários, reunião, sala técnica).

Para as áreas frias, circulação, hall de espera, guarita e vestiários, a proposta é de piso cerâmico esmaltado assentado com argamassa colante industrializada sobre piso regularizado, com exceção da área sobre a laje da cobertura para instalação das condensadoras de ar condicionado e fluxo de água pluvial que antes do piso cerâmico citado, também será realizada impermeabilização adequada.

Todas as portas e ambientes com revestimentos diferentes deverão ter soleira em ardósia na largura das paredes ou batentes. Todos os rodapés deverão acompanhar o mesmo material do revestimento do piso. Todas as cores, padrões, tipos e tamanhos dos variados revestimentos de pisos, antes da execução, deverão ter aprovação deste CE-MPSP. A sinalização tátil de alerta/direcional em borracha sintética deverá seguir a NBR 9050.

D.7. Portas, caixilhos, gradis e peitoris:

D.7.1. Guarita

A porta de entrada da guarita deverá ser de abrir em alumínio tipo veneziana vedada.

Para o sanitário a porta será em laminado fenólico melamínico.

A janela frontal de vigilância terá caixilho fixo e requadro em chapa dobrada de aço SAE 1010/1020 e instalação de vidro liso laminado de alta segurança. A janela do sanitário será em alumínio basculante com vidro fantasia.

D.7.2. Vestiários

As portas de entrada serão em alumínio tipo veneziana perfurada, com plaqueta de identificação em alumínio.

As portas dos boxes serão de abrir em alumínio, tipo veneziana, na cor branca, com fechaduras do tipo "livre/ocupado".

As janelas serão em alumínio maxim-ar nas dimensões apontadas no projeto orientativo.

D.7.3. Prédio principal



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As salas, circulação, recepção e reunião terão janelas do tipo maxim-ar com caixilho em alumínio branco e vidro laminado incolor de 8mm, com peitoril em ardósia e pingadeira.

A porta da entrada principal do prédio será em alumínio com detalhe lateral em vidro, de correr manualmente, bem como sala de reuniões que não terá o referido detalhe. As portas de acesso aos corredores laterais serão em vidro laminado com barras anti-pânico e adesivo fosco mediante aprovação prévia do CE-MSP.

Os sanitários, copas, depósitos, sala técnica, estagiários, oficiais, assistentes e gabinetes terão portas em laminado fenólico melamínico com acabamento liso e batente metálico. No caso dos sanitários PNE, as portas deverão ter fechadura, revestimento para proteção em chapa de aço inoxidável e barra de apoio conforme NBR 9050.

As portas dos boxes dos sanitários e vestiários serão de abrir em alumínio, tipo veneziana, na cor branca. Os boxes terão fechaduras do tipo "livre/ocupado".

Todas as portas deverão ter placa de identificação: em alumínio para os sanitários e vestiários e em acrílico para as demais portas.

As ferragens deverão ser adequadas a cada tipo de porta, com maçaneta tipo alavanca, três dobradiças reforçadas em cada folha e fechadura de embutir.

D.8. Cobertura:

A estrutura do telhado será metálica com cobertura em telha tipo sanduiche.

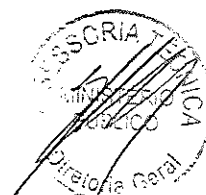
As lajes de cobertura destinadas a reservatórios e captação de águas pluviais deverão ser impermeabilizadas e revestidas com piso cerâmico esmaltado PEI-5, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada, conduzindo o fluxo para reservatório subterrâneo.

A entrada do prédio terá marquise com estrutura metálica e cobertura em policarbonato, com fechamento lateral em placa tipo ACM.

A execução está condicionada ao projeto de cobertura por empresa especializada, ART vinculada aos trabalhos, assumindo a responsabilidade pelo projeto e respectiva execução.

D.9. Acessibilidade:

A edificação deverá atender as normas de acessibilidade constantes da NBR 9050.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As vagas para portadores de necessidades especiais e idosos deverão ser sinalizadas com placa vertical em chapa de aço fixada em suporte de perfil metálico, ambos galvanizados, conforme NBR 9050.

D.10. Pintura:

As muretas e todas as paredes externas receberão textura e pintura em tinta acrílica antimoho. Nas paredes internas deverá ser aplicada massa corrida para regularização e correção de imperfeições e tinta látex PVA antimoho.

As estruturas metálicas deverão receber fundo antioxidante como preparo de base e pintura em tinta esmalte.

As vagas para estacionamento deverão ser demarcadas e receber sinalização com pictograma e pintura de faixa zebra, conforme NBR 9050.

D.11. Hidráulica, metais e acessórios:

Está prevista medição de água junto da medição de energia elétrica, em local determinado no projeto básico, sendo admitida alteração com prévia ciência e aprovação do CE-MPSP.

Deverá ser instalado um reservatório de água com capacidade adequada para atender o prédio proposto, guarita e vestiários, contemplando reservatório extra para reuso de água pluvial com sistema elétrico de comando para abastecimento, prevendo ainda, válvula interligada ao reservatório de água potável que será ativada caso o nível esteja insuficiente para recalque nos reservatórios subterrâneos de água pluvial.

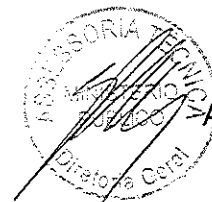
A posição das tubulações, peças e acessórios deverá obedecer ao projeto hidráulico e seus memoriais que deverão ser elaborados de acordo com as normas da ABNT e da concessionária local e deverão passar a distância conveniente de quaisquer baldrame ou fundações.

As instalações hidráulicas só serão aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas com a rede pública.

Todos os aparelhos deverão ser instalados de modo a permitir fácil limpeza e remoção, bem como evitar a possibilidade de contaminação de água potável.

As bacias sanitárias dos banheiros masculino/feminino, da guarita e vestiários deverão possuir caixa acoplada com sistema de economia de água, em modelo previamente aprovado pelo CE-MPSP. As bacias dos sanitários PNE (portadores de necessidades especiais) deverão atender à NBR 9050.

Todas as torneiras terão registro regulador de vazão.



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os artigos de metal para equipamento sanitário não poderão apresentar quaisquer defeitos de fundição ou usinagem. As peças móveis deverão ser perfeitamente adaptáveis às suas bases, não sendo tolerado qualquer empeno, vazamento, defeito de polimento, acabamento ou marca de ferramentas.

A declividade nas instalações de esgoto deverá ser uniforme entre as caixas de inspeção. As caixas de inspeção deverão ter paredes lisas, tampas removíveis, com fundo na declividade mínima de 10%.

As caixas de gordura e de inspeção deverão ser executadas em alvenaria.

A canalização de ventilação deverá ser instalada de forma que não tenha acesso a ela qualquer despejo de esgoto. Sua extremidade deverá ter, no mínimo, 40 cm sobre os telhados.

D.12. Infraestrutura:

D.12.1. Elétrica

A entrada de energia será na média tensão com medição indireta.

Na ocasião da necessidade de obra para adequação da rede elétrica na via pública que incorpora a RDU (Rede de Distribuição Urbana), visando fornecimento de energia na edificação, eventuais custos poderão surgir em circunstância dos efeitos da legislação vigente regulamentada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como definição da cabine de barramentos e medição, baseados no projeto executivo a ser aprovado pela concessionária. Esta situação deverá ser avaliada pelo MPSP no momento oportuno em razão da impossibilidade de prever tais custos antes da análise e aprovação pela concessionária.

O projeto executivo deverá compor aplicação da melhor viabilidade para entrada de energia analisando fatores técnicos e econômicos, baseando no comportamento da carga estimada perante normas da Concessionária de energia local e ANEEL.

O circuito secundário após a medição seguirá subterrâneo após a medição, seguindo para o QGBT (Quadro Geral da Baixa Tensão) a ser instalado no interior do prédio.

Adotar padrão europeu "DIN" para disjuntores dos quadros de distribuição, inserindo dispositivos de proteção exigidos pela NBR-5410 e NBR-5419 tais como DPS (Dispositivo Protetor contra Surtos), DR (Dispositivo Diferencial Residual), barramento isolado para fases e identificação (externa/interna) através de plaquetas em material resistente, incluindo tabela de cargas, circuitos, proteções e condutores correspondentes, bem como fixação de adesivos de advertência.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Implantar iluminação mediante estudo luminotécnico que proporcione intensidade luminosa adequada aos respectivos ambientes aplicando reatores eletrônicos com alto fator de potência, luminárias de embutir fluorescente tubular T5 2x28W com aletas para salas e corredores de circulação. Luminárias circulares de embutir para ambientes internos de área reduzida como sanitários, DML, vestiários além da sala de reuniões, bem como balizadores nos jardins serão dotados de lâmpadas fluorescentes compactas 25W. Utilizar lâmpada vapor metálico no projetor com alojamento para reatores para mastros de bandeiras e postes da iluminação externa.

Os circuitos destinados aos equipamentos de informática serão interligados em rede elétrica estabilizada com tomadas na cor vermelha padrão ABNT 2P+T 10A (exceto ponto indicado para copiadora que deverá adotar 20A). Para demais tomadas utilizar cor branca e capacidades indicadas no projeto básico.

Os condutores a jusante da medição e/ou quadros (QGBT, QDFL's, DG e rack) serão dispostos em eletrocaldas, eletrodutos (na condição subterrânea adotar tipo corrugado PEAD reforçado e interligados por caixas de passagem em PVC na área interna, alvenaria no piso e alumínio em paredes na área externa, além de isolamento 0,6/1,0kV para condutores elétricos), seguindo em rodapé técnico de alumínio de duas vias na cor branca até os pontos de usuários de forma distinta para circuitos elétricos e comunicação (dados, telefonia, CFTV). O fornecedor do rodapé metálico deverá possuir relatório de ensaio cuja aplicação não ofereça interferência eletromagnética que possa prejudicar o desempenho dos sistemas.

Implantar SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), atendendo especificações da NBR-5419 vigente, acompanhado de laudo técnico e A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA-SP), específicos para esta finalidade, atestando critérios construtivos e medição da resistência de aterramento que deverá ser inferior a 05 (cinco) Ohms.

D.12.2. Dados e Telefonia:

O projeto executivo deverá compor instalação completa da rede estruturada para dados e telefonia no padrão CAT6, incluindo a respectiva certificação, com fornecimento de todos os equipamentos e acessórios.

A estrutura de dados e telefonia será abastecida por sistema alternativo ininterrupto de energia elétrica através de "No break" com módulo de bateria extra possibilitando autonomia mínima de 01 (uma) hora.

D.12.3. Climatização:

A climatização dos ambientes será dotada do sistema "split" instalando condensadoras de ar condicionado na cobertura da edificação em local que preserve a estética do imóvel e possibilite fácil acesso para manutenção.

A climatização dos ambientes prevê a instalação de aparelhos de ar condicionado frio tipo "split", tecnologia inverter, com controle remoto, para



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

alimentação elétrica de 220V/ 60Hz (bifásica), constituídos por uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora interna tipo parede para cada aparelho, incluindo toda a instalação da rede frigorígena isolada / tubulação de cobre, dreno, circuitos elétricos individuais devidamente calculados e identificados nos quadros de distribuição.

Deverão ser realizados testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio) com retirada da umidade das tubulações por meio de bomba de vácuo, regulação e teste de desempenho, além das adequações civis necessárias à instalação.

D.12.4. Combate e prevenção a incêndio:

Implantar procedimentos de combate a incêndios conforme legislação vigente utilizando dispositivos aprovados pelo Corpo de Bombeiros com respectivo AVCB, central de iluminação de emergência dotada de baterias e luminárias com lâmpadas fluorescentes, cujo circuito elétrico será exclusivo para testes e manutenção, além de toda sinalização.

D.12.5. Segurança e vigilância:

Está prevista instalação de porteiro eletrônico (interfone), barreira de proteção perimetral e sistema de vigilância através de CFTV com monitoramento e gravação de imagens em setores específicos do imóvel, cujas imagens deverão possuir resolução de alta qualidade e armazenadas em HD compatível acoplado no DVR.

A estrutura para CFTV será dotada de sistema ininterrupto de energia elétrica através de "No break" com módulo de bateria extra, possibilitando autonomia mínima de 01 (uma) hora.

D.13. Paisagismo:

As áreas demarcadas no projeto orientativo deverão contemplar paisagismo com limpeza e regularização das áreas e plantio de grama e plantas ornamentais típicas da região e ideal para o tipo de solo, com muda de Flamboyant vermelho plantada em local previamente determinado pelo CE-MPSP.

Na recepção e corredores de circulação, estão propostos vasos com plantas.

D.14. Diversos:

Deverá ser instalado na recepção, bebedouro elétrico com facilidade de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, termostato para controle automático de temperatura, botões alojados em painel de plástico e com sistema Braille, conectados à rede hidráulica de forma não aparente, tensão elétrica 127V ou 220V.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para as copas a previsão é instalar purificador de água com refrigeração, com sistema twist-pull para troca de filtro, com triplo sistema de purificação, com controle externo de temperatura de água gelada, baixo consumo de energia e ruído, certificado pelo INMETRO, tensão elétrica 127V, fogão "cooktop" de 01 boca, vidro preto, acabamento em inox, elétrico, 2.000W / 220V e ventiladores de parede, oscilantes, diâmetro da grade de 50cm, com 03 velocidades, grade de aço, para 127V.

Todos os sanitários e vestiários deverão possuir dispenser toalheiro, dispenser para papel higiênico, dispenser para sabonete em refil, cabide cromado, tampa nas bacias, caixa sifonada, torneira para uso geral e registros separados.

Nos vestiários deverão ser instalados chuveiros elétricos com potência mínima de 5.500W para 220V.

A plataforma para três mastros de bandeiras deverá ser constituída por base para cada mastro e plataforma em concreto com acabamento desempenado. Os mastros deverão possuir 6 metros de altura em tubo estrutural de aço galvanizado com pintura eletrostática com conjunto para içamento e suspensão de bandeira com duas roldanas de náilon fixadas por meio de barras de ferro galvanizado, prendedor das cordas de náilon, dois ganchos com trava de segurança tipo mosquete para fixar a bandeira, corda de náilon e comprimento de 11 metros.

Para a fachada (marquise) está prevista identificação da Instituição em letra caixa, placa em aço escovado a ser instalada na recepção em tamanhos e padrões a serem fornecidos pelo CE-MPSP.

Todas as salas, inclusive sanitários, deverão ter identificação com placa de acrílico em suas portas. Deverá ser instalada cancela automática e sinalizador audiovisual de advertência na entrada de veículos.

Nas entradas há a necessidade de disponibilizar capacho em fibra natural.

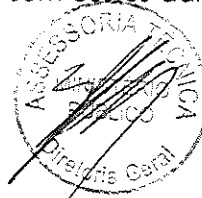
No estacionamento público, em local determinado no projeto básico, serão instalados suportes para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado.

D.15. Limpeza da obra:

A limpeza final da obra deverá contemplar todo o piso do estacionamento e da edificação, em todos os pavimentos, bem como revestimentos de parede, esquadrias, vidros, peças e metais sanitários.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e materiais novos em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição sem custos adicionais para a



AT/DG-slb

D
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratante na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia.

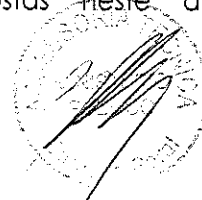
Sua equipe técnica deverá ser composta de profissionais devidamente capacitados e uniformizados, executando a obra de forma organizada com disciplina e utilização de EPI's e EPC's, mantendo a limpeza do início ao término da obra.

Todos os acabamentos (revestimentos, caixilhos, portas, rodapés, hidráulica, etc.) deverão ter aprovação deste CE-MPSP, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas apontados, sem custo adicional.

Na conclusão dos trabalhos, o prédio deverá ser entregue limpo e higienizado, incluindo também a área externa.

A obra será considerada concluída após a empresa contratada providenciar:

- a) Emissão do termo de conclusão da obra;
- b) Projeto "as-built" em 01 (uma) via impressa e arquivos gravados na extensão DWG;
- c) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente projeto e execução da obra;
- d) Memorial descritivo e dimensionamentos distintos de cada atividade;
- e) Relatório de Inspeção atendendo itens 7.2.3 (inspeção visual) e 7.3.1.1 (ensaios mínimos) previstos na NBR-5410;
- f) Prontuário das Instalações elétricas exigido pela NR-10 do MTE;
- g) Atestado de Conformidade constante da Instrução Técnica nº IT-41 vigente emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- h) Certificação da rede de comunicação (dados/telefonia);
- i) Configuração do PABX, fornecimento de tabela com ramais e resumo de operações básicas de programação via KS;
- j) Treinamento operacional do sistema de CFTV e PABX;
- k) Cópias das notas fiscais, manuais e termos de garantia dos equipamentos específicos para efeito de registro patrimonial e viabilizar futuro contrato de manutenção;
- l) Atendimento das considerações expostas neste documento e



AT/DG-slb

27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

aprovação definitiva pelos órgãos competentes (Pref. Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias/ Permissionárias/Autarquias de energia elétrica, telefonia, água e esgoto).

Estas condições possibilitarão vistoria do CE-MPSP e outros setores correlatos aos serviços de infraestrutura, cujo responsável técnico da empresa contratada poderá apresentar a eficiência dos serviços através de testes dos sistemas e instruções operacionais.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.



AT/DG-slb

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO – 2

INSTRUÇÕES TÉCNICAS

PARTE B - CADERNO DE ENCARGOS

Este Caderno Técnico tem por finalidade, fixar as condições administrativas e técnicas, a serem observadas na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

1 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

1.2.1 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

1.3 - Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

1.4 - Os elementos especificados no subitem 1.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

1.5 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.



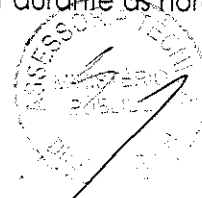
AT/DG-slb

2
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.6 - Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 1.8 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
 - b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- 1.9 - Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- 1.10 - No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea "a" do subitem 1.8, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- 1.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.
- 1.12 - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 1.13 - A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 1.14 - Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho,



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

1.15 - A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

1.16 - Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.

1.17 - A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

1.18 - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

1.19 - Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

1.20 - O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.

1.21 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

1.22 - A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

1.23 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

1.24 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros,



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

1.25 - Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

1.26 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

1.27 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

1.28 - Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

1.29 - Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à Fiscalização, para as providências de ordem legal.

1.30 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

1.31 - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

2.2 - Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.



AT/DG-slb

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 2.4 - Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.5 - Executar os serviços dentro do prazo contratado.
- 2.5.1 - Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 9:00h às 19:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério do Ministério Público ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante.
- 2.6 - Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.
- 2.7 - Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- 2.8 - Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 2.9 - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 2.10 - Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 2.11 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 2.12 - As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 2.13 - Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente



AT/DG-slb



credenciados.

2.14 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

2.15 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

2.16 - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

2.17 - Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.18 - A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.19 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

3 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

3.2 - O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

3.3 - O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.



AT/DG-slb

D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4 - À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 3.5 - A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
- 3.6 - Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 3.7 - Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- 3.8 - A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvas as disposições do item 1.4 deste Caderno de Encargos.
- 3.9 - A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 3.10 - Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 3.11 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste Caderno de Encargos.
- 3.12 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 3.13 - A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.14 - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

3.15 - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4 - RESPONSABILIDADE

4.1 - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

4.4.1 - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços indicados abaixo, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE:

- a) demolição;
- b) alvenaria;
- c) cobertura;
- d) sistema de ar condicionado;
- e) instalações elétricas;
- f) instalações hidráulicas;
- g) paisagismo.

4.4.2 - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

4.4.3 - Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

4.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

4.6 - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.



AT/DG-slb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 3

Ato (N) n.º 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.
(Pt. n.º 16.382/03)

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

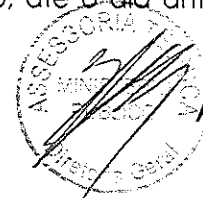
Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;
- III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua



AT/DG-slb

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:



AT/DG-slb

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou
- III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



AT/DG-slb